DESPACHO

Eleição da Comissão Paritária

Considerando que:

- Nos termos do artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, junto do dirigente máximo do serviço funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

- A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, dois representantes da Administração, a designar pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores, eleitos por estes.

- Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro (dois efectivos e dois suplentes), pelo período de quatro anos.

- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis (dois efectivos e quatro suplentes), através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

- O processo de eleição dos vogais, representantes dos trabalhadores, com vista ao apuramento dos representantes dos trabalhadores que deverão integrar as Comissões Paritárias – Comissão Paritária do Município e Comissão Paritária da Secção Autónoma da Educação (Agrupamentos de Escolas), em conjunto com os quatro representantes da Administração, a designar oportunamente.

- Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007 consideram-se "trabalhadores" todos os trabalhadores que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira, que não se encontrem em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

Determino, nos termos do n.º 5 do artigo 59º da referida Lei n.º 66-B/2007, que o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem as Comissões Paritária, que deverão exercer funções no próximo quadriénio, cumpra as seguintes regras:

1 – O processo eleitoral para eleição dos representantes dos trabalhadores deverá ser publicitado na página electrónica do Município de Vila do Conde, e respeitar o seguinte calendário:

21-01-2019	Início do processo eleitoral, com afixação em lugares de estilo, do presente despacho.
22-01-2019	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais provisórios, na Divisão de Gestão Recursos Humanos, Oficinas Gerais e Agrupamentos de Escolas.
23-01-2019	Prazo limite para apresentar reclamações do conteúdo dos cadernos eleitorais.

24-01-2019	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
30-01-2019	Data limite para a apresentação de proposta de constituição das mesas de voto, pelos trabalhadores;
31-01-2019	Constituição das mesas de voto.
07-02-2019	Eleições.
08-02-2019	Afixação dos resultados provisórios das eleições.
13-02-2019	Data limite para apresentação das reclamações.
18-02-2019	Afixação dos resultados definitivos.
19-02-2019	Tomada de posse dos membros eleitos. Despacho de constituição da Comissão Paritária.

2 – Dos cadernos eleitorais deverá constar o nome de todos os trabalhadores, definidos nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-b/2007. As reclamações do conteúdo dos cadernos eleitorais provisórios deverão ser apresentados junto da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou por e-mail, para recursos.humanos@cm-viladoconde.pt, até ao prazo supra identificado.

3 – O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por:

- Dr. Nuno Castro – Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira;
- Dr.ª Manuela Lima – Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- Dr. Alberto Laranjeira – Chefe de Divisão de Administração Geral.

4 – Cabe à Comissão Eleitoral, nomeadamente:

a) Decidir sobre as reclamações do conteúdo dos Cadernos Eleitorais;
b) Organizar e construir as mesas de votos, nos moldes que considerem mais convenientes, tendo em consideração as propostas que tenham sido tempestivamente apresentadas;
c) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
d) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e a igualdade de todos os trabalhadores;
e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respectiva ata e enviá-la à Ex.ma Senhora Presidente da Câmara; e
f) Apreciar as reclamações sobre irregularidades do processo eleitoral.

5 – Das decisões da Comissão Eleitoral pode ser interposto recurso para a Ex.ma Senhora Presidente.

Prémio Imagem Cidade · Prémio Cidade Limpa · Projecto Photo Urbano · Prémio de Modernização Administrativa Municipal

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde · Telf. 252 248 490 · Fax 252 641 853 · geral@cm-viladoconde.pt · www.cm-viladoconde.pt

6 – Cada mesa de voto funcionará ininterruptamente das 9h30m às 16h30, sem prejuízo de poder encerrar logo que todos os eleitores constantes dos respectivos cadernos eleitorais tenham procedido à votação.

7 – Durante o período de votação, os membros da mesa estão estritamente obrigados ao deveres de imparcialidade e isenção, não lhes sendo permitido ter qualquer intervenção, direta ou indirecta, quanto ao exercício do voto pelos trabalhadores.

8 – O ato eleitoral terá lugar no dia 07 de fevereiro de 2019, nos locais que a seguir se indicam:

Mesa 1 – No edifício dos Paços do Concelho (junto à DGRH) e irão votar os trabalhadores dos seguintes serviços: Paços do Concelho, Bares, Centro Municipal de Juventude, Espaço 2020, Parque João Paulo II, Centro de Memória – Arquivo, Arqueologia e Museus, Auditório, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal, Mercados, Cemitérios, Convento do Carmo, Limpeza de Interiores, Parque de Estacionamento, Pavilhão e Recintos Desportivos, Piscinas de Mindelo, Policia Municipal, Portarias, Turismo e Gabinetes de Apoio.

Mesa 2 – Nas Oficinas/Armazéns Gerais (junto à secretaria) e irão votar os trabalhadores dos seguintes serviços: Aprovisionamento; Armazéns Gerais, Serviços Veterinários, Jardins, Motoristas, Obras Escolares, Habitação Social, Higiene e Limpeza e Trânsito.

Agrupamentos: **Mesa 3** – DASanches / **Mesa 4** – FRJoão / **Mesa 5 A e Mesa 5 B**– DPedroIV / **Mesa 6** - CPFerreira

9 – Não estando prevista na Lei n.º 66-B/2007, a apresentação de candidaturas, a votação poderá recair sobre qualquer trabalhador, com exceção dos que exercem cargos dirigentes.

10 – À entrada dos locais das votações é disponibilizada, para consulta, caderno eleitoral, com indicação do nome dos trabalhadores.

11 – Cada eleitor vota apenas por si, presencialmente, apresentando documento de identificação à mesa e inscrevendo, no boletim de voto que lhe for presente para o efeito, de forma inequívoca, legível e individualizável, o nome do trabalhador constante do caderno eleitoral.

12 – Cada eleitor que haja votado é descarregado nos cadernos eleitorais específicos para esse efeito.

13 – Após o fecho das urnas, cada uma das mesas procederá à contagem dos votos, elaborando uma ata na qual se farão constar as seguintes indicações:

a. Nomes dos membros da mesa;
b. A hora de abertura e encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
c. As deliberações tomadas pela mesa;
d. O número total de eleitores e votantes;
e. O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
f. Quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção; e,
g. A referência à realização da operação constante do número seguinte.

14 – Após a contagem dos votos, os boletins de voto de cada mesa, bem como os cadernos eleitorais onde foi efectuada a descarga dos votantes, serão encerrados em envelope fechado, contendo no exterior a indicação da mesa de voto a que respeitam, bem como a assinatura dos respectivos membros.

15 – Terminado o procedimento constante do número anterior, reunir-se-á, no dia útil seguinte ao da votação, a assembleia de apuramento final dos resultados, composta pelos membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada mesa, tendo em vista realizar o apuramento final total dos votos, com base nos elementos constantes das atas de cada mesa.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt

16 – Em caso de empate entre os dez trabalhadores mais votados, a ordenação efectuar-se-á tendo em conta o critério de maior antiguidade no exercício de funções públicas, ordenando-se os restantes trabalhadores por ordem alfabética.

17 – Da reunião da assembleia de apuramento dos resultados finais será lavrada ata, assinada por todos os seus membros, contendo a indicação do local, hora e composição da assembleia, bem como os demais elementos referidos nas alíneas c), d), e) e f) do ponto 13.

18 – A ata de apuramento será enviada à Ex.ma Senhora Presidente, para homologação e afixação, imediatamente após a conclusão da reunião de apuramento final, acompanhados da ata de apuramento final, bem como das atas de cada mesa e dos envelopes referidos em 14.

19 – Os trabalhadores podem reclamar, para a Ex.ma Senhora Presidente, de qualquer irregularidade do processo eleitoral, no dia útil imediatamente seguinte à afixação dos resultados provisórios.

20 – As reclamações são apreciadas pela Comissão Eleitoral, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo limite para a sua apresentação, e as respectivas propostas de decisão serão enviadas à Ex.ma Senhora Presidente para, no dia útil imediatamente seguinte, proferir decisão final.

21 – Os resultados definitivos do processo eleitoral serão afixados a 18 de fevereiro de 2019.

22 – A Divisão de Gestão de Recursos Humanos assegurará, quer a disponibilização dos cadernos eleitorais provisórios aos serviços referidos no ponto 8, até à data prevista no calendário eleitoral para a afixação dos mesmos, quer os cadernos eleitorais definitivos, contendo o universo dos trabalhadores elegíveis e o universo de trabalhadores que exercem o direito de voto em cada uma das mesas de voto.

23 – Os membros das mesas e da Comissão Eleitoral serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário aos atos a que estão cometidos.

24 – Os restantes trabalhadores serão igualmente dispensados dos seus deveres funcionais, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

25 – Os casos omissos, suscitados na aplicação deste despacho, serão resolvidos por meu despacho.

Paços do Concelho, 17 de janeiro de 2019.

A Presidente da Câmara,

Elisa Ferraz, Dr.ª

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt